



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6738 - Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

Divulgação: Quarta-feira, 13 de Abril de 2022. **Publicação:** Quinta-feira, 14 de Abril de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 358250

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 002/2022 PROCESSO 19.0.000006044-8

Regulamenta os critérios da avaliação trimestral dos Residentes Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar 701/2012 e pela Resolução 004, de 03 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da PGM;

CONSIDERANDO o ingresso de Residentes Jurídicos na PGM, conforme termos da Lei 12.661, de 21 de janeiro de 2020, regulamentada pela Resolução 003, de 07 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o Residente Jurídico será avaliado trimestralmente pelo Procurador Municipal preceptor em conjunto com Procurador Municipal indicado pelo CEDIM, conforme arts. 21 e 22 da Resolução 03/2020 do Conselho Superior da PGM; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de avaliação dos Residentes;

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação trimestral dos Residentes Jurídicos da PGM observará os seguintes critérios:

- I - Qualidade do trabalho, aplicando os conhecimentos jurídicos atualizados na execução do trabalho;
- II – Respeito às regras do Programa de Residência Jurídica, assim como às determinações do preceptor;
- III – Postura e comprometimento profissional condizente com as finalidades do Programa de Residência;
- IV - Contribuição para o desenvolvimento das atividades na área de atuação;
- V – Cumprimento de metas e prazos definidos pelo preceptor;
- VI – Assiduidade e pontualidade;
- VII - Participação ativa nas atividades acadêmicas da Residência.

§ 1º Os fatores tratados nos incisos deste artigo serão avaliados por meio de Boletim de Avaliação, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º A avaliação do Residente será trimestral, totalizando 04 (quatro) Boletins de Avaliação.

§ 3º O Boletim de Avaliação será preenchido pelo preceptor após o término de cada trimestre, em conjunto com a Coordenação do CEDIM e com a presença do Residente.

§ 4º Em caso de mudança de local da atividade prática, durante o período de avaliação respectivo, será de responsabilidade do preceptor ao qual o Residente esteve vinculado por maior número de dias, prevalecendo, em caso de igualdade, os últimos.

Art. 2º A pontuação máxima de 10 (dez) pontos, para cada Boletim de Avaliação, será distribuída nos fatores previstos no art. 1º e com as graduações estabelecidas, conforme tabela de pontos do Boletim de Avaliação, que constituem os Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Será atribuída a pontuação máxima de:

I - 03 (três) pontos ao fator qualidade do trabalho do inc. I do art. 1º desta Resolução;

II - 01 (um) ponto ao fator respeito às regras do Programa de Residência Jurídica, assim como às determinações do preceptor do inc. II do art. 1º desta Resolução;

III - 01 (um) ponto ao fator postura e comprometimento profissional do inc. III do art. 1º desta Resolução;
IV - 01 (um) ponto ao fator contribuição para o desenvolvimento das atividades na área de atuação do inc. IV do art. 1º desta Resolução;
V - 01 (um) ponto ao fator cumprimento de metas e prazos definidos pelo preceptor do inc. V do art. 1º desta Resolução;
VI - 01 (um) ponto ao fator assiduidade e pontualidade do inc. VI do art. 1º desta Resolução;
VII - 02 (dois) pontos ao fator participação ativa nas atividades acadêmicas do inc. VII do art. 1º desta Resolução.
§ 2º As graduações serão distribuídas em não satisfatório, pouco satisfatório, regular, satisfatório, plenamente satisfatório, correspondendo aos graus de desempenho do Residente avaliado em cada fator proposto, de acordo com o Anexo I desta Resolução.
§ 3º Cada graduação terá a equivalência progressiva de 20% (vinte por cento) em relação ao total de pontos do fator, conforme discriminado na tabela de pontos do Boletim de Avaliação, integrante do Anexo II desta Resolução.
§ 4º Para efeitos de aferição do fator do inc. I do art. 1º deste Decreto, serão considerados:
I - a tempestividade e a forma de apresentação;
II - a precisão técnica e jurídica;
III - a fundamentação;
IV - a redação e a precisão ortográfica;
V - a concatenação da manifestação com a matéria a ser enfrentada;
VI - a lógica jurídica; e
VII - a organização do tempo.
§ 5º Serão consideradas, na avaliação do Residente, os Despachos, Relatórios e as Minutas de manifestações judiciais e administrativas.

Art. 3º As avaliações do Residente são de competência do preceptor e do CEDIM.

§ 1º O preenchimento do Boletim de Avaliação será realizado pelo preceptor e, posteriormente, enviado ao CEDIM para finalização da avaliação.

§ 2º A avaliação pautar-se-á nos fatores apresentados no art. 1º desta Resolução, observados no exercício das atividades teóricas e práticas, ocorridos no respectivo trimestre e que contribuiram para o resultado.

§ 3º O avaliado se manifestará em relação à avaliação no prazo de 05 (cinco) dias e, em caso de discordância, deverá expor as respectivas razões.

Art. 4º Compete ao Preceptor do Residente avaliado:

I - preencher os Boletins de Avaliação, via documento "PGM - Boletim de Avaliação de Residente Jurídico", modelo previsto no Anexo I desta Resolução, incluso no Processo Eletrônico do Residente avaliado;

II - proceder à avaliação conjunta com o Residente avaliado;

III - requerer, se entender necessário, a participação do CEDIM em reunião de avaliação.

Art. 5º Compete ao CEDIM, órgão responsável pela fiscalização e o acompanhamento do Programa de Residência Jurídica:

I - inserir, no Processo Eletrônico do Residente avaliado e preencher, em conjunto com o preceptor, os Boletins de Avaliação, em até 15 (quinze) dias após o término do trimestre;

II - gerar os documentos Boletins de Avaliação para cada Residente avaliado, inserindo-os nos respectivos Processos Eletrônicos;

III - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo Residente avaliado, assim que for concluído o seu processo de avaliação;

IV - acompanhar as avaliações trimestrais.

Art. 6º O Residente será desligado do Programa de Residência Jurídica, além das hipóteses previstas em Resolução do Conselho Superior da PGM, quando:

I – tiver média de desempenho inferior a 07 (sete) em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;

II – apresentar nota igual ou inferior a 05 (cinco) em uma única avaliação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de abril de 2022.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.
RAFAEL VINCENTE RAMOS, Presidente do Comitê Gestor do Programa de Residência da PGM.

[Anexo I - Tabela de Pontuação - Boletim de Avaliação Residente Jurídico](#)

[Anexo II - Boletim Avaliação Residente Jurídico](#)

[Anexo III - Boletim Avaliação Atividades Residente Jurídico](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir